



PROJETO DE LEI N° 749 /13

Dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG para o período 2014-2017.

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - para o quadriênio 2014-2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição da República, estabelecendo, para o referido período, os programas com seus respectivos objetivos, diretrizes, justificativas e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2º - Integra o PPAG o Anexo contendo o detalhamento físico e financeiro dos programas e ações da Administração Pública Municipal, organizados por Áreas de Resultado, evidenciando os Projetos Sustentadores e demais Programas de governo.

Art. 3º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal a que se refere a Lei de Diretrizes Orçamentárias constituem o conjunto de projetos sustentadores definidos no PPAG.

Parágrafo único - Os valores financeiros estabelecidos nesta Lei para as ações são referenciais, não constituindo limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 4º - Os programas, como instrumento de organização das ações de governo no âmbito da Administração Pública Municipal, ficam restritos àqueles integrantes do PPAG 2014-2017.

CAPÍTULO II DA GESTÃO DO PLANO

Seção I Disposições Gerais

Art. 5º - A gestão do PPAG observará os princípios da eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão de programas.

Art. 6º - Compete ao Poder Executivo estabelecer normas complementares para a gestão do PPAG.

Seção II Do Monitoramento e da Avaliação



Art. 7º - O PPAG será monitorado e avaliado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Informação - SMPL, à qual compete definir diretrizes e orientações técnicas para o seu funcionamento.

Parágrafo único - Os Programas Sustentadores estabelecidos no PPAG serão gerenciados intensivamente, por meio do detalhamento, pelos respectivos gerentes, das etapas de sua execução e da elaboração de relatórios periódicos de monitoramento, sob coordenação do Programa BH Metas e Resultados.

Art. 8º - As unidades responsáveis pelos programas e ações constantes no Anexo desta Lei manterão atualizadas, ao longo do exercício financeiro, as informações referentes à execução física e financeira desses programas e ações e à apuração dos indicadores definidos no Plano.

Parágrafo único - A Junta de Coordenação Orçamentária e Financeira – Jucof estabelecerá, por meio de deliberação normativa, as restrições orçamentárias cabíveis em relação às unidades orçamentárias inadimplentes, com as informações de monitoramento dos programas e ações do plano.

Art. 9º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação do PPAG do exercício anterior, abrangendo, por programa, os principais resultados alcançados, a apuração dos indicadores e a execução física e financeira das ações.

Seção III Das Revisões e Alterações do Plano

Art. 10 - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, concomitantemente à Proposta de Lei Orçamentária Anual, projeto de lei de revisão do PPAG, que conterá:

I - demonstrativos atualizados dos Anexos do PPAG, contendo as inclusões, exclusões e alterações, qualitativas ou quantitativas, efetuadas em programas, indicadores e ações;

II - demonstrativo de programas e ações incluídos e excluídos, com a exposição sucinta das razões que motivaram a alteração.

Parágrafo único - A exclusão, inclusão ou alteração de programas e ações constantes desta Lei serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual, de projeto de lei específico ou de créditos especiais, incluindo-se a previsão de recursos para execução das obras a serem votadas no Orçamento Participativo Regional e Digital.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - O Poder Executivo divulgará, pela internet:

I - o texto atualizado da Lei que instituiu o PPAG, compreendidos seus anexos, com a relação atualizada dos Projetos Sustentadores;



II - os relatórios de monitoramento, que conterão a execução física e financeira das ações do PPAG, cuja periodicidade será definida pela SMPL;

III - o Relatório Anual de Avaliação do PPAG;

IV - os relatórios de revisão do Plano, com as respectivas alterações na programação, e o demonstrativo de inclusão e exclusão de programas e ações, com suas justificativas.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2013

Marcio Araujo de Lacerda
Prefeito de Belo Horizonte



MENSAGEM N° 41

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2013

Senhor Presidente,

Encaminho, para apreciação e análise de Vossa Excelência e de seus distintos pares, o incluso Projeto de Lei que “*Dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG para o período 2014-2017*”, em consonância com o disposto nos artigos 125 e 126 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte.

O Plano Plurianual de Ação Governamental é um instrumento de planejamento que organiza as metas e prioridades da Administração municipal a partir das experiências, estudos e reflexões em relação às distintas ordens de demandas apresentadas ao poder local. Nesta direção, O PPAG 2014-2017 foi elaborado em consonância com o Planejamento Estratégico BH 2030, que apresenta como visão de futuro o Município de Belo Horizonte como uma Cidade de Oportunidades, Sustentável e com Qualidade de Vida, traduzindo seus objetivos estratégicos em doze Áreas de Resultado, nas quais se agrupam os Programas do PPAG, de acordo com a capacidade de integração das ações de Governo e de agregação de valor para a sociedade.

O PPAG 2014-2017 instrumentaliza os objetivos estratégicos e os indicadores finalísticos pretendidos no Planejamento Estratégico BH 2030, na forma de programas e ações de governo para os próximos quatro anos. Esse plano contempla uma carteira de 103 programas, sendo 40 Programas Sustentadores, 62 Programas Associados e um Programa de Apoio Administrativo, que terão destaque nas ações estratégicas do Governo.

Importante salientar que a elaboração do presente Plano contou com a participação de todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, além de importantes contribuições da população por meio dos Planejamentos Participativos Regionais (PPR's) e dos Conselhos Municipais de Políticas Públicas.

Essa iniciativa busca os melhores resultados da gestão pública. Fazem parte desse processo o Planejamento Estratégico BH 2030, o Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), os quais, plenamente integrados, consolidam-se como instrumentos gerenciais efetivos da ação governamental, refletindo cada vez mais positivamente na alocação dos recursos nos orçamentos anuais.

Nesse contexto, importantes alterações foram realizadas na composição do PPAG 2014-2017 em relação ao PPAG 2010-2013, que culminam para o período 2014-2017 uma aplicação de recursos totais de R\$49.800.131.621,00.

Desta aplicação total, podemos destacar a aplicação de R\$17,5 bilhões na Área de Resultado Cidade Saudável, um acréscimo de 105% em relação ao PPAG 2010-2013, que destinou R\$8,5 bilhões ao setor. Em relação à Área de Resultado Educação, a aplicação total será de R\$8,1 bilhões, o que representa um acréscimo de 65% ao valor executado entre os anos de 2010-2013. Na Área de Resultado Mobilidade, estão previstos investimentos de R\$4,8 bilhões, valor 120% superior aos R\$2,2 bilhões do PPAG 2010-2013 e que levam em



consideração as operações de crédito e parcerias estabelecidas entre o Município, o Estado de Minas Gerais, a União e a iniciativa privada, por meio das Parcerias Público-Privadas.

Cabe destacar, também, a iniciativa inovadora de regionalização das despesas municipais, que especifica, nas nove regiões administrativas da cidade, a localização física dos gastos públicos, na forma das ações de governo, segundo os respectivos projetos, atividades ou operações especiais. Com esta iniciativa, busca-se realizar transformações na realidade de determinada localidade, gerando mais resultados e ampliando a transparência dos gastos públicos.

Certo de que este Projeto de Lei receberá a necessária aquiescência dessa Augusta Casa, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevado apreço.

Márcio Araújo de Lacerda
Prefeito de Belo Horizonte

**Excelentíssimo Senhor
Vereador Léo Burguês de Castro
Presidente da Câmara Municipal da
CAPITAL**



MENSAGEM N° 47

Belo Horizonte, 21 de outubro de 2013

Senhor Presidente,

À
DIRLEG
23/10/2013

Vereador Léo Burguês de Castro
Presidente

Com fundamento no § 5º do art. 132 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, encaminho a presente Mensagem com o objetivo de propor modificações ao Projeto de Lei que “Dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG para o período 2014-2017”, encaminhado pelo Executivo por meio da Mensagem nº 41, de 30/09/2013.

Objetiva-se, inicialmente, a inclusão de subações na UO 2702 – Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP, a fim de detalhar e identificar com maior precisão empreendimentos previstos no PPAG 2014-2017 com recursos do Governo do Estado de Minas Gerais, conforme quadro abaixo, sem modificar a totalidade dos recursos consignados na entidade:

Inclusão de subações dos Empreendimentos previstos com recursos do Estado

EMPREENDIMENTOS	Classificação Orçamentária	Subação	Produto	Unidade	2014	2015	2016	2017
1-Ponte São Judas Tadeu - Bairro Ribeiro de Abreu	2702.15.451.209.1.330.4490 0430	14	Obra executada	Percentual	65%	35%	0	0
2-Viaduto Waldomiro Lobo	2702.15.451.209.1.330.4490 0430	15	Obra executada	Percentual	66%	34%	0	0
3-Viaduto de Acesso para Nova Lima - MG 356 e MG 30	2702.15.451.209.1.330.4490 0430	16	Obra executada	Percentual	100%	0	0	0
4-Av. Borba Gato (antiga MG 05) Alargamento e Revitalização	2702.15.451.209.1.330.4490 0430	17	Obra executada	Percentual	34%	44%	22%	0
5-Projeto das Interseções da Av. Cristiano Machado - Waldomiro Lobo, Sebastião de Brito e Vilarinho	2702.15.451.209.1.330.4490 0430	18	Projeto concluído	Percentual	100%	0	0	0
6-Espaço Multiuso do Parque Municipal Américo René Giannetti	2702.13.392.239.1.215.4490 0430	2	Obra executada	Percentual	100%	0	0	0



7-Praça Carlos Chagas – Requalificação	2702.18.541.231.1.202.4490 0430	2	Obra executada	Percentual	84%	16%	0	0	
8-Viaduto Santa Tereza - Restauração e Implantação do Circuito de Esportes Radicais	2702.27.812.236.1.213.4490 0430	2	Obra executada	Percentual	100%	0	0	0	
9-Otimização Sistema Drenagem Pampulha Cachoeirinha e Onça	2702.17.512.243.1.203.4490 0430	11	Projeto concluído	Percentual	98%	2%	0	0	

Na sequência, objetiva-se a alteração do Produto e da Unidade de Medida da meta física da Subação 009 relacionada à UO 1021 – Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional para refeição servida e unidade, respectivamente, com a identificação orçamentária 1021.08.306.235.2.120.3390, fonte 0300, sem modificar a totalidade dos recursos consignados na entidade.

Por fim, objetiva-se a inclusão da subação Manutenção das UMEIS, com identificação orçamentária 2200.123652052.858 – 0002 – 3390, fontes 0300 e 0350, na UO 2200 – Secretaria Municipal de Educação, a fim de evidenciar com maior precisão os gastos com serviços de operação e manutenção das unidades municipais de educação infantil, geridas por meio de Parceria Público-Privada – PPP, sem modificar a totalidade dos recursos consignados na entidade.

Certo de que as presentes modificações ao Projeto de Lei em referência receberão a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-o a seu regular processamento, renovando protestos de elevado apreço.

Marcio Araujo de Lacerda
Prefeito de Belo Horizonte

Câmara Municipal de Belo Horizonte
02/05/2013 10:26 000004727

**Excelentíssimo Senhor
Vereador Léo Burguês
Presidente da Câmara Municipal da
CAPITAL**